



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2375/2019  
Data: 30/09/2019 - Horário: 10:53  
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ /2019

"Autoriza o Governo do Estado a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Governo do Estado de Alagoas a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública estadual de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

**Art. 2º** - O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

- I - Dentro das Escolas;
- II - Entrega de cesta básica;
- III - Cartão-Alimentação.

**Art. 3º** - O fornecimento de merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

**Art. 4º** - Caso o Governo do Estado opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

**Art. 5º** - O Governo poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquiram alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo poder público.

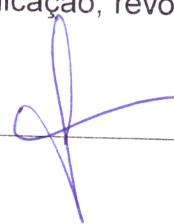
§1º O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias;

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.





Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir nas unidades de ensino estaduais as refeições no período das férias para os alunos devidamente matriculados.

Nesse sentido, via de regra, a rede de ensino pública estadual é frequentada, em sua maioria, por crianças e jovens pertencentes às classes mais economicamente vulneráveis, com pais que trabalham durante todo o dia, de modo que durante as férias não possuem condições de proporcionar a alimentação adequada para seus filhos.

Sabemos que nas zonas mais periféricas do nosso estado, não raras as vezes falta na mesa das famílias as alimentações básicas para um vida digna. Com efeito, resta comprovado por estudos técnicos que a alimentação é fator fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças, inclusive o intelectual.

Comumente a refeição é emitida apenas para o período escolar de fevereiro a junho e de agosto a parte de dezembro. Desta forma, durante as férias a merenda escolar é interrompida. Por isso, a proposta que apresentamos é um programa que permite aos alunos das unidades escolares desfrutarem de uma refeição de qualidade e que, em muitos casos, pode se tratar da única refeição do dia daquele aluno.

Além disso, durante as férias escolares, a Secretaria de Estado de Educação poderá conciliar programas de atividades nas férias e ao mesmo tempo dando o alimento as crianças e jovens estudantes. Portanto, manter a criança e o adolescente na escola e devidamente alimentados é um fator primordial para uma educação justa e necessária. Garantir o mínimo existencial para a dignidade humana é função do Estado, sendo o mínimo que podemos propor para os nossos alunos.

Assim sendo, em face da importância da matéria, peço o apoio do Poder Executivo e dos nobres pares na aprovação e execução deste Projeto de Lei.

*Cibele Moura*  
**Cibele Moura**  
**Deputada Estadual**